



REPÚBLICA
PORTUGUESA

AGRICULTURA E PESCAS

2024

Lista de pesticidas a pesquisar em água de consumo humano

Triénio 2025 a 2027

dgav
Direção Geral
de Alimentação
e Veterinária

Pesticidas a pesquisar em água destinada a consumo humano

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 69/2023 de 21
de agosto - Triénio 2025 - 2027

Agosto 2024
versão 00

Direção de Serviços de Meios de Defesa Sanitária
Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

Índice

Nota Introdutória	5
1. Seleção de Pesticidas para Pesquisa em Águas Destinadas ao Consumo Humano...	7
2. Pesticidas a Pesquisar em Águas Destinadas a Consumo Humano por Região	8
2.1 Região Norte.....	9
2.1.1. Alto Minho	9
2.1.2. Baixo Minho.....	9
2.1.3 Área Metropolitana do Porto e Baixo Douro	10
2.1.4 Sousa e Ribadouro	10
2.1.5 Nordeste Transmontano.....	10
2.1.6 Alto Trás-os-Montes	11
2.1.7 Douro e Távora	11
2.1.8 Douro Superior	11
2.2. Região Centro	11
2.2.1 Zona do Dão e Lafões.....	11
2.2.2 Zona do Baixo Vouga e Litoral	12
2.2.3 Zona de Pinhal e Beira Serra	12
2.2.4 Nordeste da Beira.....	12
2.2.5 Serra da Estrela	13
2.2.6 Raia Norte	13
2.2.7 Cova da Beira.....	13
2.2.8 Raia Sul	13
2.2.9 Pinhal	13
2.3. Região de Lisboa e Vale do Tejo	14
2.3.1 Alto e Baixo Oeste	14
2.3.2 Zona Interior	14
2.3.3 Charneca e Vale do Tejo	14
2.3.4 - Península de Setúbal.....	15
2.4. Região do Alentejo.....	15
2.4.1 Alto Alentejo	15
2.4.2. Alentejo Central	15
2.4.3 Baixo Alentejo	15

2.4.4 Alentejo Litoral	16
2.5. Região do Algarve	16
ANEXO I- ÉPOCAS DE APLICAÇÃO DE FUNGICIDAS, INSETICIDAS E HERBICIDAS CUJAS SUBSTÂNCIAS ATIVAS DEVERÃO SER PESQUISADAS EM ÁGUAS SUPERFICIAIS OU SUBTERRÂNEAS DESTINADAS AO CONSUMO HUMANO	17

Nota Introdutória

A pesquisa de pesticidas em águas destinadas a consumo humano está, presentemente, regulada pelo Decreto-Lei n.º **69/2023 de 21 de agosto**, o qual estabelece o regime jurídico da qualidade da água destinada ao consumo humano transpondo diversas diretivas e revoga o Decreto-Lei n.º 306/2007 de 27 de agosto, na sua versão em vigor. Tem por objetivo proteger a saúde humana dos efeitos nocivos resultantes da contaminação da água destinada ao consumo humano, assegurando a salubridade, a limpeza e a melhoria do acesso à água destinada ao consumo humano.

Nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 69/2023, a sua implementação pelas entidades gestoras de sistemas de abastecimento público deve atender ao princípio de precaução e não pode provocar, direta ou indiretamente, qualquer deterioração da atual qualidade da água destinada ao consumo humano, nem qualquer aumento da poluição das águas utilizadas para a produção de água destinada ao consumo humano. Cabe, assim, àquelas entidades, a adoção das medidas necessárias para garantir que a água destinada ao consumo humano é salubre, limpa e desejavelmente equilibrada incluindo, ainda, assegurar que a água não contenha micro-organismos, parasitas ou quaisquer substâncias em quantidades ou concentração que possam constituir um perigo potencial para a saúde humana.

Conforme previsto no Artigo 9.º do decreto-lei em referência, o abastecimento, o tratamento e a distribuição da água para consumo humano são sujeitos a uma abordagem baseada no risco, que abrange toda a cadeia de abastecimento desde a bacia de drenagem, a captação, o tratamento, a adução e o armazenamento até à distribuição da água e considera, ainda, os condicionalismos especiais resultantes de circunstâncias geográficas, como o distanciamento ou a acessibilidade limitada da zona de abastecimento de água, desde que não se comprometa a qualidade da água destinada ao consumo humano e a saúde dos consumidores. A avaliação do risco é realizada pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA I.P.) ao nível das bacias de drenagem dos pontos de captação de água destinada ao consumo humano, utilizando informação disponibilizada pela Entidade Reguladora dos Serviços de Água e Resíduos (ERSAR) e Entidades gestoras e pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) e, são definidas as medidas de gestão de risco adequadas para prevenir ou controlar os riscos identificados a implementar ao nível das bacias de drenagem dos pontos de captação. Podem, ainda, ser previstas medidas de monitorização da qualidade da água, em

particular quando a água destinada ao consumo humano possa constituir um risco para a saúde humana.

Ainda, ao abrigo do artigo 12.º do mesmo diploma, as entidades gestoras efetuam a avaliação do risco dos respetivos sistemas de abastecimento tendo em conta os resultados da avaliação do risco conduzida ao nível das bacias de drenagem dos pontos de captação. Esta avaliação do risco incide sobre diversos parâmetros previstos no decreto-lei, incluindo pesticidas, e resulta na implementação de medidas adequadas de gestão dos riscos identificados, a implementar pelas entidades gestoras, visando manter ou melhorar a qualidade da água distribuída para consumo humano e, ainda, nos termos do artigo 19.º, as entidades gestoras devem controlar os pesticidas cuja presença seja provável numa determinada zona de abastecimento, tendo em conta a localização das origens de água e a lista de pesticidas a pesquisar publicada pela DGAV. A avaliação do risco realizada e as medidas de gestão do risco previstas são sujeitas a aprovação da ERSAR.

Cabe à DGAV, em articulação com a APA e a ERSAR, a competência para fixar até ao dia 31 de maio do ano anterior ao início de cada triénio, a lista dos pesticidas, tendo em conta a sua toxicidade, mobilidade e maior utilização cultural, a controlar pelas entidades gestoras no âmbito dos seus programas de controlo da qualidade da água (PCQA), sem prejuízo de atualizações intercalares devidamente justificadas, conforme previsto no artigo 19.º do decreto-lei.

Assim, o presente documento publica a lista de pesticidas a pesquisar no âmbito dos PCQA estabelecida para o triénio de 2025 a 2027, tendo, para esse efeito, sido considerados dados de controlo da água potável pelas Entidades Gestoras, no âmbito do PCQA transato, os dados de monitorização produzidos pelas Entidades Gestoras, à água tratada e, ainda, monitorização de águas superficiais e subterrâneas fornecidos pela APA nos anos transatos. A lista de pesticidas está organizada para cada Região administrativa do território continental e encontra-se disponível no sítio da internet da ERSAR em www.ersar.pt, no sítio da internet da DGAV em <https://www.dgav.pt/medicamentos/conteudo/produtos-fitofarmaceuticos/controlo-de-produtos-fitofarmaceuticos/> e da APA I.P. em www.apambiente.pt.

1. Seleção de Pesticidas para Pesquisa em Águas Destinadas ao Consumo Humano

Como referido, a seleção de pesticidas a pesquisar nas águas de consumo humano depende da sua presença possível ou provável nas águas utilizadas para a produção de água potável e é estabelecida tendo em conta critérios de risco associados à utilização (com base no volume de vendas de pesticidas comunicados à DGAV) do pesticida em particular, mas também, e mais importante, as suas propriedades físicas e químicas, que são determinantes para a previsão do seu destino e comportamento nos diversos compartimentos ambientais, nomeadamente, solo e águas superficiais e subterrâneas.

Esta seleção é, portanto, baseada num largo conjunto de estudos técnicos e científicos que permitem antever a persistência, a mobilidade e a biodisponibilidade para a degradação do pesticida e dos seus metabolitos ou produtos de degradação/reacção relevantes do ponto de vista da saúde humana. Para além destes critérios serão, para o triénio 2025 a 2027 e períodos posteriores, na seleção dos pesticidas a pesquisar, ainda considerados os resultados analíticos relativos aos programas de monitorização das bacias hidrográficas e a avaliação do risco efetuada nas bacias de drenagem dos pontos de captação e com a ERSAR, com base nos resultados dos PCQA e das avaliações do risco submetidos à sua apreciação pelas entidades gestoras e, ainda, com base na informação das recomendações comunitárias de monitorização de substâncias e respetivos metabolitos e produtos de degradação relevantes, no quadro da avaliação de substâncias ativas ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1107/2009.

A lista de pesticidas a pesquisar para o triénio reflete, portanto, as alterações na utilização de produtos fitofarmacêuticos, alterações legais e procedimentais introduzidas pelo quadro legal aplicável, podendo, não obstante, ser revista, caso se justifique, em função do progresso técnico em matéria analítica, evolução do conhecimento, alteração do normativo em vigor ou em resultado da monitorização conduzida pelas diferentes entidades.

2. Pesticidas a Pesquisar em Águas Destinadas a Consumo Humano por Região

Os pesticidas a pesquisar em águas destinadas a consumo humano são indicados, neste capítulo, para cada concelho, de cada zona, de cada Região administrativa de Portugal Continental.

Na leitura do texto apresentado neste capítulo deve ter-se em atenção o seguinte:

- Por regra, deverão ser pesquisados os pesticidas (substâncias ativas e metabolitos relevantes) indicados para cada Concelho nas águas destinadas a consumo humano, independentemente de a origem de água ser superficial ou subterrânea, exceto nos casos em que é expressamente indicada a necessidade de realização da pesquisa em função da origem de água, superficial ou subterrânea.
- Atendendo à frequência mínima de amostragem e de análise da água destinada a consumo humano, é indicado no Quadro I do Anexo I do presente documento, o período do ano em que devem ser recolhidas as amostras de água;
- Pese embora o herbicida **glifosato** não preencha a totalidade de critérios estabelecidos para a seleção de pesticidas a pesquisar em águas destinadas a consumo humano, nomeadamente no que diz respeito ao seu destino e comportamento no solo e ao seu potencial de mobilidade, os dados de monitorização deste pesticida revelam ser pertinente a sua pesquisa, incluindo, também a pesquisa do seu metabolito **AMPA**, em águas destinadas a consumo humano, com colheitas na água bruta provenientes de captações de água superficial e captações de águas subterrâneas, face à sua utilização generalizada em áreas agrícolas, zonas urbanas, zonas de lazer e vias de comunicação.
- Sempre que as substâncias **terbutilazina, simazina ou atrazina** sejam pesquisadas, também devem ser pesquisados os seus metabolitos **desetilterbutilazina, desetilsimazina ou desetilatrizina, respetivamente**;
- Sempre que seja feita referência às substâncias **metolacloro, mecoprop-P ou metalaxil**, pode ser efetuada a pesquisa destes pesticidas ou dos pesticidas S-metolacloro, mecoprop ou metalaxil-M, sendo, todavia, conveniente referir o pesticida que foi efetivamente analisado.

- Relativamente pesticidas **dimetenamida-P** e o seu metabolito **M656PH051**^[1] e **metribuzina** incluídos na presente lista a sua pesquisa deve ser realizada durante o triénio 2025 a 2027;
- É ainda pertinente prever a monitorização de pesticidas que, pelo seu potencial de persistência e mobilidade, aliado ao uso agrícola dos mesmos representam um risco acrescido de presença nas massas de água superficiais ou subterrâneas. Está, assim, em causa, o pesticida **trifloxistrobina e os seus metabolitos relevantes CGA321113, NOA413161 e NOA413163** e o pesticida **propamocarbe**. Todavia, a fim de permitir a implementação progressiva dos métodos analíticos adequados e a devida validação dos mesmos, defere-se a sua análise para momento posterior, a indicar pela DGAV.

2.1 Região Norte

2.1.1. Alto Minho

Concelhos: Arcos de Valdevez, Caminha, Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira

Substâncias ativas: dimetenamida-P¹ e terbutilazina²

2.1.2. Baixo Minho

Concelhos: Amares, Barcelos, Braga, Cabeceiras de Basto, Celorico de Basto, Esposende, Fafe, Guimarães, Mondim de Basto, Póvoa de Lanhoso, Ribeira de Pena, Santo Tirso, Terras de Bouro, Trofa, Vieira do Minho, Vila Nova de Famalicão, Vila Verde e Vizela

[1] **M656PH051:** "(2-((2,4-dimethylthiophen-3-yl))[(2S)-1-methoxypropan-2-yl]amino)-2-oxoethanesulfonyl)acetic acid".

¹ Para além da substância dimetenamida-P deve ser também pesquisado o metabolito M656PH051

² Para além da substância terbutilazina deve ser também pesquisado o metabolito desetilterbutilazina

Substâncias ativas: atrazina³, metolaclo (S-metolaclo), metalaxil (metalaxil-M), dimetoato⁴, dimetenamida-P¹ e terbutilazina²

2.1.3 Área Metropolitana do Porto e Baixo Douro

Concelhos: Arouca, Espinho, Gondomar, Maia, Matosinhos, Oliveira de Azeméis, Porto, Póvoa de Varzim, Santa Maria da Feira, S. João da Madeira, Vale de Cambra, Valongo, Vila do Conde e Vila Nova de Gaia

Substâncias ativas: alaclo, clorpirifos dimetoato⁴, diurão, imidaclopride, metalaxil, metolaclo (S-metolaclo), tebuconazol, dimetenamida-P¹, metribuzina e terbutilazina².

2.1.4 Sousa e Ribadouro

Concelhos: Amarante, Baião, Castelo de Paiva, Cinfães, Felgueiras, Lousada, Marco de Canaveses, Paços de Ferreira, Paredes, Penafiel e Resende

Substâncias ativas: bentazona, imidaclopride, MCPA, metolaclo (S-metolaclo), dimetoato⁴, dimetenamida-P¹, metribuzina, tebuconazol e terbutilazina².

2.1.5 Nordeste Transmontano

Concelhos: Alfândega da Fé, Bragança, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Vimioso e Vinhais

Substâncias ativas: imidaclopride, dimetoato⁴, dimetenamida-P¹, MCPA e terbutilazina².

³ Para além da substância atrazina deve ser também pesquisado o metabolito desetilatrazina

⁴ Para além da substância dimetoato deve ser também pesquisado o metabolito ometoato

2.1.6 Alto Trás-os-Montes

Concelhos: Boticas, Chaves, Montalegre, Murça, Vila Pouca de Aguiar e Valpaços

**Substâncias
ativas:** clortolurão, MCPA.

2.1.7 Douro e Távora

Concelhos: Alijó, Armamar, Lamego, Mesão Frio, Moimenta da Beira, Peso da Régua, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, Sernancelhe, Tabuaço, Tarouca e Vila Real

**Substâncias
ativas:** MCPA, imidaclopride, dimetenamida-P¹, tebuconazol e terbutilazina².

2.1.8 Douro Superior

Concelhos: Carrazeda de Ansiães, Freixo de Espada à Cinta, Penedono, São João da Pesqueira, Torre de Moncorvo, Vila Flor e Vila Nova de Foz Coa

**Substâncias
ativas:** imidaclopride, MCPA, dimetenamida-P¹ e terbutilazina².

2.2. Região Centro

2.2.1 Zona do Dão e Lafões

Concelhos: Aguiar da Beira, Carregal do Sal, Castro Daire, Mangualde, Mortágua, Nelas, Oliveira de Frades, Penalva do Castelo, Santa Comba Dão, Sátão, S. Pedro do Sul, Tondela, Vila Nova de Paiva, Viseu e Vouzela

Substâncias ativas: 2,4-D, MCPA, dimetenamida-P¹, alacloro, tebuconazol e terbutilazina².

2.2.2 Zona do Baixo Vouga e Litoral

Concelhos: Águeda, Albergaria-a-Velha, Anadia, Aveiro, Batalha, Cantanhede, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Estarreja, Figueira da Foz, Ílhavo, Leiria, Marinha Grande, Mealhada, Mira, Montemor-o-Velho, Murtosa, Oliveira do Bairro, Ovar, Pombal, Porto de Mós, Sever do Vouga, Soure e Vagos

Substâncias ativas: 2,4-D, bentazona, clorpirifos, dimetoato⁴, diurão, imidaclopride, metolacloro (S-metolacloro), MCPA, dimetenamida-P¹, metribuzina, metalaxil (metalaxil-M), tebuconazol e terbutilazina².

2.2.3 Zona de Pinhal e Beira Serra

Concelhos: Alvaiázere, Ansião, Arganil, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Góis, Lousã, Miranda do Corvo, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Penacova, Penela, Tábua e Vila Nova de Poiares

Substâncias ativas: diurão, imidaclopride e dimetenamida-P¹.

2.2.4 Nordeste da Beira

Concelhos: Figueira de Castelo Rodrigo, Meda, Pinhel e Trancoso

Substâncias ativas: dimetenamida-P¹ e metribuzina.

2.2.5 Serra da Estrela

Concelhos: Celorico da Beira, Fornos de Algodres, Gouveia e Seia

Substâncias --

ativas:

2.2.6 Raia Norte

Concelhos: Almeida, Guarda, Manteigas e Sabugal

Substâncias MCPA, dimetenamida-P¹.

ativas:

2.2.7 Cova da Beira

Concelhos: Belmonte, Covilhã e Fundão

Substâncias diurão, imidaclopride, dimetoato⁴, dimetenamida-P¹.

ativas:

2.2.8 Raia Sul

Concelhos: Castelo Branco, Idanha-a-Nova, Penamacor e Vila Velha de Ródão

Substâncias imidaclopride.

ativas:

2.2.9 Pinhal

Concelhos: Mação, Oleiros, Proença-a-Nova, Sertão e Vila de Rei

Substâncias --

ativas:

2.3. Região de Lisboa e Vale do Tejo

2.3.1 Alto e Baixo Oeste

Concelhos: Alcobaça, Alenquer, Amadora, Arruda dos Vinhos, Bombarral, Cadaval, Caldas da Rainha, Cascais, Lisboa, Loures, Lourinhã, Mafra, Nazaré, Óbidos, Oeiras, Odivelas, Peniche, Sintra, Sobral de Monte Agraço, Torres Vedras e Vila Franca de Xira

Substâncias ativas: bentazona, clorpirifos, dimetoato⁴, diurão, imidaclopride, metalaxil (metalaxil-M), metolacloro (S-metolacloro), simazina⁵, MCPA, dimetenamida-P¹, alacloro, metribuzina, tebuconazol e terbutilazina².

2.3.2 Zona Interior

Concelhos: Alcanena, Azambuja, Cartaxo, Ferreira do Zêzere, Ourém, Rio Maior, Santarém, Tomar, Torres Novas e V. Nova da Barquinha

Substâncias ativas: bentazona, diurão, imidaclopride, dimetoato⁴, simazina⁵, MCPA, dimetenamida-P¹, metribuzina, tebuconazol e terbutilazina².

2.3.3 Charneca e Vale do Tejo

Concelhos: Abrantes, Almeirim, Alpiarça, Benavente, Chamusca, Constância, Coruche, Entroncamento, Golegã, Salvaterra de Magos e Sardoal

Substâncias ativas: bentazona, atrazina³, simazina⁵, diurão, imidaclopride, metalaxil (metalaxil-M), metolacloro (S-metolacloro), dimetoato⁴, MCPA, dimetenamida-P¹, metribuzina, simazina⁵ e terbutilazina².

⁵ Para além da substância simazina deve ser também pesquisado o metabolito desetilsimazina

2.3.4 - Península de Setúbal

Concelhos: Almada, Alcochete, Barreiro, Moita, Montijo, Palmela, Seixal, Sesimbra e Setúbal

Substâncias

ativas: bentazona, imidaclopride, dimetenamida-P¹ e terbutilazina².

2.4. Região do Alentejo

2.4.1 Alto Alentejo

Concelhos: Alter do Chão, Arronches, Avis, Campo Maior, Castelo de Vide, Crato, Elvas, Fronteira, Gavião, Marvão, Monforte, Nisa, Ponte de Sôr, Portalegre e Sousel

Substâncias
ativas: bentazona, imidaclopride, dimetoato⁴, MCPA, dimetenamida-P¹, tebuconazol, atrazina³ e terbutilazina².

Nota: em zonas de regadio pesquisar, também, bentazona, e metolaclo(S-metolaclo).

2.4.2. Alentejo Central

Concelhos: Alandroal, Arraiolos, Borba, Estremoz, Évora, Montemor-o-Novo, Mora, Portel, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Vendas Novas, Viana do Alentejo e Vila Viçosa

Substâncias
ativas: atrazina³, bentazona, clortolurão, dimetoato⁴, tebuconazol, metribuzina, dimetenamida-P¹ e terbutilazina².

2.4.3 Baixo Alentejo

Concelhos: Aljustrel, Alvito, Beja, Cuba, Ferreira do Alentejo, Moura, Mourão, Ourique, Serpa e Vidigueira

Substâncias ativas: bentazona, atrazina³, dimetoato⁴, tebuconazol, mecoprop (mecoprop-P), MCPA, 2,4-D, dimetenamida-P¹ e terbutilazina².

Concelhos: Almodôvar, Barrancos, Castro Verde e Mértola

Substâncias ativas: bentazona, e dimetoato⁴

2.4.4 Alentejo Litoral

Concelhos: Alcácer do Sal, Grândola, Odemira, Santiago do Cacém e Sines

Substâncias ativas: bentazona, dimetoato⁴, imidaclopride, mecoprope (mecoprop-P), metalaxil (metalaxil-M), tebuconazol, MCPA, 2,4-D, dimetenamida-P¹ e terbutilazina².

2.5. Região do Algarve

Concelhos: Albufeira, Alcoutim, Aljezur, Castro Marim, Faro, Lagoa, Lagos, Loulé, Monchique, Olhão, Portimão, S. Brás de Alportel, Silves, Tavira, Vila do Bispo e V. Real S. António

Substâncias ativas: diurão, bentazona, imidaclopride, metolacloro (S-metolacloro), mecoprop (mecoprop-P), dimetenamida-P¹ e terbutilazina².

ANEXO I- ÉPOCAS DE APLICAÇÃO DE FUNGICIDAS, INSETICIDAS E HERBICIDAS CUJAS SUBSTÂNCIAS ATIVAS DEVERÃO SER PESQUISADAS EM ÁGUAS SUPERFICIAIS OU SUBTERRÂNEAS DESTINADAS AO CONSUMO HUMANO

Apresentam-se, sob a forma de quadro (Quadro I) as substâncias ativas a serem pesquisadas em águas destinadas ao consumo humano, com indicação das culturas em que os produtos fitofarmacêuticos com base nessas substâncias ativas são aplicados e as respetivas épocas de aplicação bem como, quando relevante, a época de amostragem dessas substâncias ativas atendendo à frequência mínima de amostragem e de análise da água destinada a consumo humano, prevista na parte B do Anexo II do D.L. n.º 69/2023 de 21 de agosto.

Quadro I – Substâncias ativas a pesquisar em águas subterrâneas e superficiais destinadas ao consumo humano no triénio 2025 -2027

<i>Substância ativa</i>	<i>Cultura</i>	<i>Época de aplicação</i>	<i>Época de amostragem</i>	
			<i>< 4 amostras/ano</i>	<i>≥ 4 amostras/ano</i>
2,4-D	Milho, trigo, centeio, cevada, aveia, prados e pastagens permanentes, Prunóideas, Pomóideas, Nogueira, Castanheiro, Aveleira, relvados, zonas não cultivadas, terrenos florestais	Todo o ano	Primavera-verão-outono – Apenas quando captação provém exclusivamente de águas superficiais	Todo o ano – Apenas quando captação provém exclusivamente de águas superficiais
alacloro	a utilização de alacloro é ilegal desde dezembro de 2007		Primavera e outono – Apenas quando captação provém exclusivamente de águas subterrâneas	Todo o ano – Apenas quando captação provém exclusivamente de águas subterrâneas

Substância ativa	Cultura	Época de aplicação	Época de amostragem	
			< 4 amostras/ano	≥ 4 amostras/ano
atrazina (inc. desetilatrazina)	A utilização de atrazina é ilegal desde setembro de 2009	A sua utilização é ilegal.	Primavera e Outono – Apenas quando captação provém exclusivamente de águas subterrâneas	Todo o ano – Apenas quando captação provém exclusivamente de águas subterrâneas
bentazona	Arroz, milho, milho doce, ervilheira, Batateira, cereais, feijoeiro, luzerna, prados, soja, sorgo	Primavera/Outono	Primavera e Outono	Todo o ano
clorpirifos	a utilização de clorpirifos é ilegal desde abril de 2020	Todo o ano (maior incidência na Primavera e no Verão)	Primavera-Verão – Apenas quando captação provém exclusivamente de águas subterrâneas	Todo o ano – Apenas quando captação provém exclusivamente de águas subterrâneas
clortolurão	Cevada, trigo	Outono-inverno	Outono-inverno	Todo o ano
Dimetenamida-P	Milho, couves, alho porro	Primavera	Verão/Outono	Todo o ano
dimetoato (inc. ometoato)	a utilização de dimetoato é ilegal desde junho de 2020	Todo o ano	Primavera e verão – Apenas quando captação provém exclusivamente de águas subterrâneas	Todo o ano – Apenas quando captação provém exclusivamente de águas subterrâneas
diurão	a utilização de diurão é ilegal desde junho 2009	Todo o ano	Primavera e verão – Apenas quando captação	Todo o ano – Apenas quando captação provém

<i>Substância ativa</i>	<i>Cultura</i>	<i>Época de aplicação</i>	<i>Época de amostragem</i>	
			<i>< 4 amostras/ano</i>	<i>≥ 4 amostras/ano</i>
			provém exclusivamente de águas subterrâneas	exclusivamente de águas subterrâneas
glifosato	Zonas não cultivadas, vias de comunicação, fruteiras, hortícolas, cereais(pré-sementeira) pastagens, pousios, cemitérios	Todo o ano	Todo o ano	Todo o ano
imidaclopride	a utilização de imidaclopride é ilegal desde setembro 2022	Primavera - verão	Primavera e verão	Todo o ano
MCPA	Milho, trigo, centeio, cevada, aveia, arroz, prados e pastagens permanentes, citrinos, Prunóideas, Pomóideas, Oliveira, Nogueira, Castanheiro, relvados, zonas não cultivadas	Todo o ano	Primavera-verão-outono	Todo o ano
Mecoprope-P (mecoprop)	relvados	Todo o ano	Primavera e outono	Todo o ano
Metalaxil (metalaxil-M)	Videira, alface, batateira, couves, pepino, meloeiro, morangueiro, tomateiro tabaco, citrinos, alface - de - cordeiro, cebola, escarola e rúcula (ar livre e estufa), agrião de sequeiro e brássicas baby leaf, cebola, plantas	Primavera-Verão	Primavera e outono	Todo o ano

<i>Substância ativa</i>	<i>Cultura</i>	<i>Época de aplicação</i>	<i>Época de amostragem</i>	
			<i>< 4 amostras/ano</i>	<i>≥ 4 amostras/ano</i>
	aromáticas frescas, melancia A utilização de metalaxil-M encontra-se restrita a culturas em estufa			
Metribuzina	Batateira, Batata-doce, Beringela, Cenoura, tomateiro, trigo, cevada, soja, cana-de-açúcar	Primavera a outono	Primavera-verão-outono - Apenas quando captação provém exclusivamente de águas subterrâneas	Todo o ano - Apenas quando captação provém exclusivamente de águas subterrâneas
Metolacoloro (S-metolacoloro)	Girassol, milho, tomateiro, batateira, beterraba, algodoeiro, acelga A utilização de metolacoloro é ilegal desde dezembro de 2003; a utilização de S - metolacoloro é ilegal desde julho de 2024	Primavera-Verão	Primavera e verão	Todo o ano
Propamocarbe	Abóbora, aboborinha, alface, batateira, batata-doce, couves, espinafre, melão, melancia, pepino, pimento, tomateiro, relvados, viveiros de hortícolas, florestais e ornamentais	Todo o ano	n.d.	n.d.

<i>Substância ativa</i>	<i>Cultura</i>	<i>Época de aplicação</i>	<i>Época de amostragem</i>	
			<i>< 4 amostras/ano</i>	<i>≥ 4 amostras/ano</i>
Simazina (inc. desetilsimazina)	A utilização de simazina é ilegal desde setembro de 2005		Primavera e outono – Apenas quando captação provém exclusivamente de águas subterrâneas	Todo o ano – Apenas quando captação provém exclusivamente de águas subterrâneas
Tebuconazol	Cereais, colza, oliveira, prunóideas (amendoeira, pessegueiro e nectarina, ameixeira, abrunheiro, damasqueiro, ginjeira e cerejeira) , , pomóideas (macieira, pereira) videira, alho, aipo, alho-francês, cebola, couves, ervilheira, ervilheira forrageira, espargo, grão de bico, linho, pepino, pimenteiro, beringela, courgette (aboborinha) melancia, meloeiro, tomateiro, beterraba sacarina	Todo o ano	Primavera-verão-outono	Todo o ano
Terbutilazina (inc. desetilterbutilazina)	Milho	Primavera	Primavera-verão-outono	Todo o ano
Trifloxistrobina	Arroz, Videira, Oliveira, ornamentais, relvados, Prunoideas (pessegueiro e nectarinas, cerejeira),	Todo o ano	n.d.	n.d.

<i>Substância ativa</i>	<i>Cultura</i>	<i>Época de aplicação</i>	<i>Época de amostragem</i>	
			<i>< 4 amostras/ano</i>	<i>≥ 4 amostras/ano</i>
	Pomóideas (macieira, pereira), morangueiro, mirtilo, framboesa, amora-silvestre, alface, alho, agrião, feijoeiro, grão-de-bico, faveira, ervilheira, couves			

NOTAS:

Quando o número de amostras a colher é superior ou igual a 4 por ano, é recomendável que seja feita pelo menos uma colheita por trimestre;

Sempre que seja pesquisada terbutilazina deve ser também pesquisado o metabolito desetilterbutilazina

Sempre que seja pesquisada atrazina deve ser também pesquisado o metabolito desetilatrazina

Sempre que seja pesquisado dimetoato deve ser também pesquisado o metabolito ometoato

Sempre que seja pesquisada simazina deve ser também pesquisado o metabolito desetilsimazina

Sempre que seja pesquisado dimetenamida-P deve ser também pesquisado o metabolito M656PH051

Sempre que seja pesquisado glifosato deve ser também pesquisado o metabolito AMPA

Sempre que seja feita referência às substâncias metolacolor, mecoprop ou metalaxil, pode ser efetuada a pesquisa destes pesticidas ou dos pesticidas S-metolacolor, mecoprop-p ou metalaxil-M, sendo, todavia conveniente referir o pesticida que foi efectivamente analisado.

n.d. : não determinar



Campo Grande nº50
1700-093 Lisboa

Tel.: +351 213 239 500
www.dgav.pt